

PROJETO DE LEI Nº 327, DE 2021

*Dispõe sobre a Política Nacional da
Transição Energética - PONTE.*

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 327/2021:

“Art. . O art. 2º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

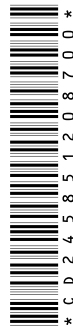
‘Art. 2º.

IV - acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular, classificados nos códigos 8507.60 e 8507.80 da NCM.

.....
(NR)”

Sala das Sessões, 19 de março de 2024.

**DEP. ELMAR NASCIMENTO
UNIÃO/BA**



JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa a expandir o alcance e a eficácia do Programa de Aceleração da Transição Energética – PATEN, alinhando-o ainda mais aos esforços nacionais, consoante com os compromissos internacionais firmados pelo país, de combater a mudança climática, promover a sustentabilidade e impulsionar a inovação tecnológica, em especial no que concerne à substituição de matrizes energéticas poluentes por fontes de energia renovável.

A inclusão de acumuladores elétricos e seus separadores, classificados nos códigos 8507.60 e 8507.80 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), sob os benefícios do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS, reflete a necessidade premente de se modernizar nossa infraestrutura energética e nossa indústria tecnológica, incluindo a relacionada à mobilidade, porque umbilicalmente vinculada à citada transição de fontes de energia poluentes para as de energia limpa. De fato, os aludidos componentes são pilares fundamentais na transição para um modelo energético verde, eficiente, eficaz e sustentável.

Estudo do Conselho Internacional de Transporte Limpo (ICCT Brasil) revela que veículos elétricos reduzem entre 64% e 67% nas emissões de gases de efeitos estufa em comparação com veículos tradicionais a combustão. A Agência Internacional de Energia (AIE), em seu relatório intitulado “A Roadmap for the Global Energy Sector” informa que a descarbonização do setor de transportes depende de políticas para promover mudanças modais e operações mais eficientes nos modos de transporte de passageiros, bem como melhorias na eficiência energética. Aponta, ainda, que essa descarbonização depende de duas grandes transições tecnológicas: mudanças em direção à mobilidade elétrica e veículos elétricos com célula de combustível, sendo provável que essas mudanças exijam intervenções para estimular o investimento em infraestrutura de fornecimento e incentivar a aceitação do consumidor.

A renovação da frota de ônibus para modelos energéticos sustentáveis é prevista no Plano Plurianual 2024-2027. O Ministério das Cidades, por exemplo, irá investir na renovação da frota de transporte público coletivo a partir de 2024, e, com recursos do Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), 2.927 novos ônibus elétricos no país entrarão em circulação no país.

No âmbito municipal, São Paulo, por exemplo, neste ano, com recursos no valor R\$ 2,5 bilhões do Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), vai renovar sua frota de ônibus com a aquisição de aproximadamente 1,3 mil ônibus movidos exclusivamente a bateria, em substituição de cerca de 10% da frota atual da capital paulista, de 13 mil veículos.

Inegavelmente, a transição energética é temática transversal à mobilidade urbana e, portanto, ao estender os benefícios do PADIS para abarcar também os acumuladores elétricos e seus separadores, fomentar-se-á não apenas a indústria nacional de semicondutores e condutores, mas também será incentivado o desenvolvimento de tecnologias essenciais para o futuro sustentável do transporte e da geração de energia no Brasil.

